

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – CEPRO –
RECIFE/PE
ASSUNTO: RECRENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA
DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO MUNIZ LOPES
PROCESSO Nº 02/2011

PARECER CEE/PE Nº 179 /2011-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 12/12/2011

I – RELATÓRIO:

A Diretora do Centro de Educação Profissional - CEPRO, através do Ofício nº 01/2011, de 04/01/2011 (fl. 01), protocolou perante o CEE/PE, em 06/01/2011, pedido de Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, localizada à Rua Miguel Couto, nº 44, Derby, Recife – PE. Anexos, para análise, os seguintes documentos:

- Contrato Social da interessada e sua Sexta Alteração (fls. 03/14)
- Identificação dos dirigentes (fl. 15)
- CNPJ (fl. 16)
- Certidões negativas de débitos relativos ao FGTS e às contribuições previdenciárias e às de terceiros (fls. 17/18)
- Cópia do Contrato de Locação da interessada (fls. 19/21)
- Declaração de atendimento às normas de acessibilidade de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida (fl. 22)
- Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-PE quanto às condições de habitabilidade e segurança do prédio (fls. 23/25)
- Regimento Interno (fls. 26/40)
- Proposta Pedagógica (fls. 41/45)
- Política de remuneração e qualificação de pessoal (fl. 46).

Em 21/02/2011, o processo foi distribuído à Conselheira Edla de Araújo Lira Soares, a qual, na mesma data, o encaminhou para a Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria de Educação do Estado, para que fosse constituída Comissão para a avaliação *in loco* das condições de oferta e emissão de relatório. Em 30/03/2011, a SEEP/SE protocolou o Ofício nº 877/2011 (fl. 47), anexando o Relatório de Avaliação *in loco* das condições institucionais para recredenciamento da instituição, da lavra dos especialistas designados para a Comissão de Avaliação, constituída por Christiana Santoro (Coordenadora) e Márcia Xavier de Brito (Analista Educacional) (fls. 48/50), sendo certo que o mesmo apresentara diversas exigências a serem atendidas pelo interessado.

Em 11/04/2011, o interessado, com o fito de atendimento às exigências apresentadas, por meio do ofício nº 13/2011 (fl. 51), juntou ao processo os documentos abaixo relacionados:

- Identificação e documentação dos dirigentes da instituição (fls. 52/53)
- Declaração de quitação de débito e de vigência do contrato de locação (fl. 54)

- Declaração de atendimento às normas de acessibilidade de pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida (fl. 55)
- Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA-PE quanto às condições de habitabilidade e segurança do prédio (fls. 56/58)
- Planta arquitetônica da edificação onde funciona o interessado (fl. 59).

Posteriormente, em 29/04/2011, ainda para satisfazer as exigências oferecidas pela Comissão de Especialistas, o interessado protocolou o ofício nº 16/2011 (fl. 60), anexando ao processo o seu Plano de Capacitação Docente (fls. 61/65).

Em 09/05/2011, o presente processo foi redistribuído a este relator. Em 15/06/2011, quando este processo já se encontrava sob análise, o interessado, por meio do ofício nº 21/2011 (fls. 67/68), voltou a fazer novas alegações, bem como juntou novos documentos. Desta forma, este relator, em 27/06/2011, solicitou que o interessado atendesse todas as exigências apresentadas pela Comissão de Especialistas, bem como que apresentasse certidões negativas atualizadas referentes a débitos para com a Previdência Social, Receita Federal e FGTS, além dos demais documentos necessários ao credenciamento da instituição, sendo certo que em 25/08/2011, por meio do ofício nº 31/2011 (fl.77), o interessado juntou as certidões negativas referidas (fls. 78/82).

Em 05/09/2011, o processo foi encaminhado ao relator para emissão de parecer. Todavia, após detida análise, observando não haver o interessado atendido a totalidade do requerido, mais uma vez, em 10/10/2011, por meio do e-mail de fl. 83, o relator solicitou que o interessado comprovasse o atendimento as exigências da Comissão de Especialistas, sobretudo no tocante ao Laboratório de Informática, à Biblioteca (espaço físico e acervo bibliográfico), além das condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida.

Em 17/10/2011, o interessado protocolou o ofício nº 34/2011, no qual relata e junta fotografias (fls. 84/88), onde comprova o atendimento ao requerido.

É o relatório.

II – ANÁLISE:

O Centro de Educação Profissional – CEPRO é uma entidade mantida pelo Centro de Educação Profissional Ltda., constituída na forma de sociedade empresarial limitada, com sede à Rua Miguel Couto, nº 44, Derby, Recife – PE. Encontra-se, atualmente, autorizada para a oferta do Curso Técnico em Guia de Turismo, do Curso Técnico em Saúde Bucal e do Curso Técnico em Prótese Dentária. A entidade, após as exigências oferecidas pela Comissão de Especialistas e por este relator, apresentou toda a documentação necessária à formalidade do credenciamento, esta já elencada no relatório.

O relatório da vistoria *in loco*, realizada pela Secretaria Executiva de Educação Profissional, da Secretaria Estadual de Educação, aponta a seguinte estrutura e condições físicas:

- Salas de aula com capacidade para atender 35 estudantes, estas com material de apoio às atividades de ensino, inclusive com *data show*
- Salas de direção, de professores e de coordenação, além de secretaria
- Sala de prática odontológica, laboratório de prótese dentária e clínica odontológica
- Cantina e auditório
- Quando da visita da Comissão não dispunha de Laboratório de Informática. Todavia, apresentada a exigência, a interessada juntou cópias de fotografias dos equipamentos que integrarão esse laboratório
- Biblioteca com espaço físico pequeno. O acervo bibliográfico, considerado insuficiente inicialmente, após o atendimento das exigências, passou a atender ao currículo proposto,

sendo certo que não existe um bibliotecário para atender os estudantes. Recomenda-se a contratação de um bibliotecário.

- Quanto às condições de acessibilidade para pessoas com deficiência física ou reduzida capacidade de locomoção, o relatório aponta insuficiências. Todavia, foram juntadas fotografias neste processo que informam a adoção de medidas que apontam para a solução destas deficiências.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto favoráveis ao Recredenciamento do Centro de Educação Profissional – CEPRO, localizado na Rua Miguel Couto, nº 44, Derby, Recife – PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº. 3/2009 e nº 1/2011.

É o voto.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de dezembro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente e Relator
ANA COELHO VIEIRA SELVA
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
JOSÉ FERNANDO DE MELO
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA
REGINALDO SEIXAS FONTELES
VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 12 de dezembro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente